



2043857



08012.001427/2016-73

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 3603

Livro nº — Hora 11 : 44

PROCON de Palmas/TO 19/04/16



PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 23/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 24 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelo C3, em razão de possível mau funcionamento do para-brisa dianteiro dos veículos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido a *“possível não conformidade na montagem e fixação do chicote elétrico do para-brisa dianteiro, fator que, eventualmente, pode acarretar o mau funcionamento do para-brisa dianteiro”*. Tal inconformidade *“pode, eventualmente, acarretar o mau funcionamento do para-brisa dianteiro, com risco, em alguns casos, de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em

28/03/2016, às 14:59, conforme o §.2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2043857 e o código CRC 9F664FCE

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001427/2016-73

SEI nº 2043857

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2043792

08012.001427/2016-73

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 27/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.001427/2016-73****Fornecedor:** PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelo C3, em razão de possível mau funcionamento do para-brisa dianteiro dos veículos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação do circuito de alimentação do chicote elétrico do limpador de para-brisa dianteiro e, caso necessário, o reparo desse componente nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Citroën, a Campanha de Chamamento, com início em 28 de março de 2016, abrange 8.329 (oito mil, trezentos e vinte e nove) automóveis produzidos no período de 02 de março de 2015 a 01 de outubro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos FB538130 a GB512530, e distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

C3	
AC	33
AL	71
AM	40
AP	33
BA	324
CE	38
DF	306
ES	96
GO	139
MA	12
MG	322
MS	161
MT	149
PA	114
PB	136

PE	184
PI	13
PR	539
RJ	828
SP	3.054
RN	99
RO	1
RR	8
RS	712
SC	878
SE	39
Total	8.329

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Citroën informou que *"foi constatada uma possível não conformidade na montagem e fixação do chicote elétrico do para-brisa dianteiro, fator que, eventualmente, pode acarretar o mau funcionamento do para-brisa dianteiro"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito *"pode, eventualmente, acarretar o mau funcionamento do para-brisa dianteiro, com risco, em alguns casos, de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"uma análise detalhada e minuciosa foi levada a efeito pela matriz da CITROËN na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de característica sistêmica sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, na data de 11/03/2016, (...), a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis LTDA. decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foram exportados veículos com o defeito em tela. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/03/2016, às 14:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 28/03/2016, às 15:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2043792** e o código CRC **E895E442**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.001427/2016-73

SEI nº 2043792

